

**PORTARIA Nº 1856, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

Altera Portaria 1047/SIA, de 2 de maio de 2016, e suspende parcialmente e temporariamente medidas administrativas cautelares aplicadas aos Aeroportos de Congonhas (SBSP), Marechal Rondon (SBCY) e Santos Dumont (SBRJ)

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art., 5º, inciso X, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, considerando o que consta nos processos nºs 60800.030786/2010-86 e 00058.055863/2016-24, e o disposto nos Despachos nºs 94/2016/GCOP/SIA e 102/2016/GCOP/SIA,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 1º, inciso I, da Portaria 1047/SIA, de 2 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2016, Seção 1, página 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I. Proibição de aumento de frequências das operações previstas no parágrafo 139.1(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº139 - (RBAC 139) Emenda 05, limitando as operações regidas pelo RBAC nº 121 e RBAC nº 129 ao total de frequências semanais autorizadas até 28/04/2016, conforme tabela 1.5 – Voos autorizados vigentes (HOTRAN), tabela 1.4 – Voos autorizados “A vigorar” e tabela 2.5 – Relação de operações não-regulares aprovadas, disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores (endereço: [www.anac.gov.br/hotran](http://www.anac.gov.br/hotran));”

Art. 2º Suspender parcialmente e temporariamente os efeitos das Portarias de nºs 1047/SIA, 1046/SIA e 1044/SIA, de 2 de maio de 2016, publicadas no DOU de 3 de maio de 2016, Seção 1, página 4, que aplicam medidas cautelares aos aeródromos de Congonhas-SP (SBSP), Marechal Rondon-MT (SBCY) e Santos Dumont-RJ (SBRJ), respectivamente, de modo a não contabilizar para o limite de frequências de que tratam as mencionadas portarias as operações regidas pelo RBAC nº121 e RBAC nº129 relativas ao evento RIO 2016 destinadas ao transporte de:

- I – Delegações;
- II – Vips;
- III – VVips;
- IV – Voos de empresas para promoções; e
- V – Voos oficiais de Chefes de Estado.

§ 1º A suspensão parcial prevista no *caput* tem efeito no período de 19 de julho a 22 de setembro de 2016;

§ 2º Fica a INFRAERO obrigada a enviar para a ANAC, em até 15 (quinze) dias contados do final do período, relatório contendo os registros das operações listadas no *caput*, discriminando os quantitativos por aeródromo e por tipo de operação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO OTAVIO RIBEIRO**